



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/5

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Inquérito n. 41-46.2018.6.21.0042**

**Procedência:** MORRINHOS DO SUL - RS (85ª ZONA ELEITORAL – TORRES)  
**Assunto:** INQUÉRITO – CARGO – PREFEITO – CRIME ELEITORAL –  
CORRUPÇÃO OU FRAUDE  
**Investigado:** LUIZ EVALDT STEFFEN  
**Relatora:** DES. MARILENE BONZANINI

**PROMOÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de inquérito policial que, conforme portaria de instauração da Superintendência Regional da Polícia Federal em Porto Alegre à fl. 02, investiga possível cessão gratuita de maquinário da Prefeitura de Morrinhos do Sul com objetivos eleitorais, por parte do atual prefeito daquele município, LUIZ EVALDT STEFFEN, do secretário de agricultura, PEDRO CARLOS DA ROSA, e do secretário de obras, VANILSON BOFF PINTO.

O suposto delito foi denunciado por AMAURI CARLOS SELAU, que, ao prestar depoimento à autoridade policial (fl. 19), afirmou que “o Prefeito Luis Stefens, Vanilson (Sec. de Obras) e o filho do Prefeito de nome Adalberto, alcunha Beto, mandavam as máquinas da Prefeitura para angariar votos nas propriedades privadas”. Asseverou que estava na sessão na Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, quando ouviu o senhor DANIR falar que havia recebido do prefeito e do secretário de agricultura oito dias de uso das máquinas da Prefeitura de graça, pois daria apoio para 2020, para apoiar a chapa. Ressaltou que o secretário de agricultura, PEDRO CARLOS DA ROSA, após prestar depoimento na Polícia



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Federal, ao chegar no município atacou o depoente e o ameaçou de morte, pois seria o autor da denúncia, razão pela qual registrou ocorrência na Delegacia de Polícia Civil em Três Cachoeiras (fl. 33).

O vereador BRUNO LUMERTZ WEBBER, ouvido em sede policial (fl. 26), confirmou que gravou a conversa que teve com DANIR, o qual disse que havia ganho oito dias de máquina da Prefeitura de Morrinhos do Sul e que não pagou os valores para tal serviço realizado na estrada de sua propriedade, sendo certo que foi prestado após as eleições. Esclareceu que, quando um morador de Morrinhos do Sul necessita de máquinas, se dirige à Prefeitura e solicita o trabalho, o qual somente é autorizado após o pagamento da guia junto à Tesouraria da Prefeitura. Ao final, o depoente entregou uma mídia (juntada à fl. 58) em que foram gravadas as conversas com DANIR.

O vereador OSNI JACOB HENDLER, em seu depoimento prestado à autoridade policial (fl. 30), afirmou que um vereador, possivelmente BRUNO LUMERTZ, gravou uma conversa que teve no saguão da Câmara de Vereadores com o agricultor conhecido pela alcunha DANIR, que reside no Bairro Costão, perto do Supermercado da Família, em que DANIR disse que havia ganho oito dias de máquina da Prefeitura de Morrinhos do Sul sem pagar nada por esse serviço. Esclareceu que o pedido do serviço de máquinas é efetuado verbalmente na Secretaria de Obras e que o solicitante recebe uma guia de recolhimento de valores a serem pagos na Tesouraria da Prefeitura, sendo certo que somente com a comprovação do pagamento da guia é que as máquinas são liberadas.

Foram ouvidos ainda, em sede policial, o secretário de agricultura PEDRO CARLOS DA ROSA (fl. 10), o tesoureiro da Prefeitura MARCUS TÚLIO DA SILVA BECKER (fl. 12), o secretário de obras VANILSON BOFF PINTO (fl. 15) e o vice-prefeito ROGERITO BECKER CARLOS (fl. 22), os quais foram unânimes em dizer desconhecer que DANIR tenha ganho oito dias de uso do maquinário da prefeitura em suas terras.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/5

Após a realização dos depoimentos supramencionados, a autoridade policial despachou determinando a oitiva do agricultor de alcunha DANIR , bem como de GABRIEL (fl. 52), sendo oficiado à Prefeitura de Morrinhos do Sul para que apresentasse os operadores de máquinas da Prefeitura, BATISTA e FÁBIO (fl. 59), bem como encaminhou os autos a esse TRE-RS (fl. 62), considerando o foro por prerrogativa de função ostentado pelo prefeito de Morrinhos do Sul, LUIZ EVALDT STEFFEN, o qual foi citado pelo denunciante AMAURI CARLOS SELAU e por outros depoentes.

Após, vieram os autos com vista a esta PRE para manifestação (fl. 63).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)<sup>1</sup>, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação, se encontra no exercício do mandato de Prefeito<sup>2</sup>, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado; **(3)** e apenas em relação aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas, conforme decidido pelo STF, em maio de 2018, na Questão de Ordem na Ação Penal Originária n. 937.

<sup>1</sup> CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

<sup>2</sup> HC - Habeas Corpus nº 060052735 - TERESINA – PI; Acórdão de 25/04/2017; Relator(a) Min. Ministra Luciana Lóssio; Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 17/05/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/5

No caso concreto, todos os requisitos encontram-se preenchidos na medida em que **(1)** há a imputação de cessão gratuita de maquinário da Prefeitura de Morrinhos do Sul com finalidade de obtenção de votos, o que pode configurar captação ilícita de sufrágio, delito tipificado no art. 299 do CE; **(2)** a autoria de tal ato recai sobre o ocupante do cargo de Prefeito de Morrinhos do SUL, LUIZ EVALDT STEFFEN (legislatura 2017-2020), com participação do secretário de agricultura, PEDRO CARLOS DA ROSA, e do secretário de obras VANILSON BOFF PINTO; **(3)** o suposto crime teria sido cometido durante o exercício do cargo e relacionado às funções desempenhadas.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal.

### II.2 – Deferimento da prorrogação do inquérito policial

Com o objetivo de apurar o fato noticiado em toda a sua extensão, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL concorda com a necessidade de prorrogação do inquérito, a fim de que sejam realizadas as diligências já determinadas pela autoridade policial, notadamente a identificação e oitiva dos beneficiários DANIR e GABRIEL, bem como dos operadores de máquinas da Prefeitura de Morrinhos do Sul, BATISTA e FÁBIO, assim como o interrogatório do prefeito LUIZ EVALDT STEFFEN.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

**(1)** encaminha os autos para que esse egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

5/5

**(2)** requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à operosa Polícia Federal, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.

**Fábio Nesi Venzon,**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO**